



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 025/2026

Processo...: ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorello Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em __/__/__, e publicada no diário oficial do Município, em __/__/__. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS** participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição, sob demanda e de forma parcelada, de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Estação/RS, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação e em seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os materiais objeto da presente contratação compreendem produtos destinados à limpeza, higienização e desinfecção de ambientes, superfícies, instalações e utensílios, bem como itens de copa e cozinha necessários ao regular desempenho das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

1.3. A contratação decorre do sistema de Registro de Preços, razão pela qual as aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de entrega, as condições de recebimento e as demais disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO RS** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme **Item 20** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantitativos e demais informações necessárias à execução do objeto.

4.1.2. Indicar os locais de entrega dos materiais.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, notificando a contratada acerca de eventuais irregularidades.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.1.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

4.1.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer os materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha em conformidade com as especificações, quantidades, marcas (quando exigidas), características técnicas e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.2.2. Fornecer produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.2.3. Garantir que os produtos possuam, quando aplicável, identificação do fabricante, prazo de validade, composição, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.2.4. Entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estabelecido, que deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, arcando com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, prazo de validade inadequado, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada pela Administração.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 4.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.
- 4.2.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.9. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo a substituição dos produtos quando exigido.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.
- 5.3. As entregas deverão ser realizadas durante o horário de expediente, diretamente nos locais indicados pela Secretaria requisitante.
- 5.4. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 5.5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e apropriadas ao transporte, preservando suas características e condições de uso.
- 5.6. Quando aplicável, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação.
- 5.7. Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.8. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme sua necessidade.
- 5.9. Não serão aceitos produtos danificados, vencidos, com embalagens violadas, em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

- I – Provisoriamente, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e demais aspectos aparentes do objeto;
- II – Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, quanto à qualidade, marca, validade (quando aplicável), características técnicas e demais requisitos estabelecidos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela qualidade dos materiais fornecidos.

6.3. Verificada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações do Edital ou do Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para o Município.

6.4. A substituição dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

6.5. A recusa ou o atraso injustificado na substituição dos materiais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

7.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

9.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item 9.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 9.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ensejará, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

11.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

11.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS

14.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela _____, representando a EMPRESA REGISTRADA _____.

Estação - RS, de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunhas

